

Protocolo 392/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 06/04/2023 às 17:59:26

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0245/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 043/2023, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 540/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Anexo_do_Relatorio_Final_da_Comissao_de_Estudos_do_Profuncionar.pdf

OFICIO_N_540_2023_GP_PMC.pdf

Relatorio_Final_da_Comissao_de_Estudos_do_Profuncionario.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL Nº. 001/2010

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal Educação e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com a finalidade de implantar e desenvolver o PROGRAMA PROFUNCIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres - COC, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 445.791 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 395.796.381-87, residente e domiciliado na Rua Jaburu, Bairro Santa Izabel, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado de Educação, ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº. RG 120.559-55 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 295.853.721-20, residente na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Vila Bela, em Cuiabá-MT, firmam o presente Termo conforme as seguintes cláusulas:

DAS ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS

As partes integrantes deste termo ficaram obrigadas nas formas da lei, em cumprimento fiel das orientações pelo presente acordo de cooperação técnica/educacional nº. 001/2010, onde assim firmam e assinam ao celebrado nas cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO

O presente termo de adesão tem por objetivo fixar os princípios e compromissos para permitir a formação dos funcionários de escola por meio da implantação e desenvolvimento do curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação - PROFUNCIONÁRIO, de acordo com as Orientações Gerais, assim como possibilitar a adesão dos municípios ao curso de especialização, aos tutores e professores orientadores do PROFUNCIONÁRIO, caso haja interesse e conforme instrumento próprio.

Parágrafo Único - O objetivo do presente vem estabelecer todos os parâmetros, diretrizes e procedimentos, em forma, em forma conjunta, de maneira que somente o município cooperado/conveniado tenha a exclusividade da participação nos cursos a serem ministrados para os seus servidores.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.101-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:263
Bairro Vila Marliana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 2.241 DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Prefeito de Cáceres a celebrar Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 2 com a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC com a finalidade de implantar e desenvolver o Programa Profuncionário.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito de Cáceres autorizado a celebrar o Termo de Cooperação Técnica Educacional por 18 (dezoito) meses que tem por objeto a disponibilização de recursos necessários à execução do Programa de Formação para os funcionários da Educação/PROFUNCIONÁRIO e abrir Crédito Especial para cobertura de despesas, como também a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

Artigo 2º - A dotação orçamentária que será aberta, através do Crédito Especial atenderá ao seguinte Órgão:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.020.12.122.0002.1.108 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO/PROFUNCIONÁRIO

3.1.90.04.0002 Contratação por tempo determinado	R\$ 12.956,57
3.1.90.13.0002 Obrigações Patronais	R\$ 5.466,34
3.1.90.14.0002 Diária Civil	R\$ 2.000,00
3.1.90.30.0002 Materiais de Consumo	R\$ 2.200,00

Total Geral..... R\$ 22.622,91

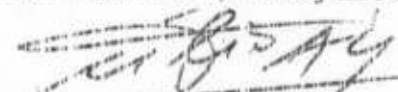
Artigo 3º. Para cobrir o Crédito Especial a ser aberto, serão utilizados recursos nos termos do artigo 43 e seus respectivos parágrafos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º. De acordo com o artigo 33 da Lei nº. 2.155, de 19 de agosto de 2009 - LDO e artigo 4º da Lei nº. 2.210, de 22 de dezembro de 2010 - PPA, as ações contidas no artigo 1º desta Lei, passa a integrar a LDO e o PPA no exercício de 2010 e 2011 do Município de Cáceres.

Artigo 5º. O Termo de Cooperação Técnica/Educacional supra mencionado poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes mediante Termo Aditivo.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2010.


TULIO AURELIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.100-000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500/3223-4044-Ramal: 2215
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- a) Assegurar os recursos humanos (orientadores e tutores) necessários a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa ProFuncionário no Estado, a ser oferecido de forma presencial (em momentos distintos) e a distância, com atendimento no ambiente virtual do Programa Moodle.
- b) Selecionar e assegurar junto ao MEC a capacitação dos Orientadores e Tutores que atuarão no Programa ProFuncionário.
- c) Assegurar a disponibilidade e permanência dos Orientadores e ou Coordenadores Pedagógicos e Tutores de ambas as redes no Programa;
- d) Garantir o deslocamento (meio de transporte, hospedagem e alimentação) dos cursistas participantes, Orientadores e ou Coordenadores Pedagógicos e Tutores nas etapas presenciais, e nos acompanhamentos pedagógicos de orientações aos tutores, e as escolas das redes estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Ficam as partes celebrantes deste presente termo, obrigadas a prestarem mensalmente todas as informações necessárias quando solicitadas entre partes e inclusive as informações funcionais referentes as jornadas de trabalho, lotacionograma com discriminações das funções, as diretrizes elencadas na letra "b" da cláusula anterior desta cláusula.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SEDUC

- a) Coordenar, acompanhar, monitorar e executar as atividades pertinentes, conforme as orientações da Coordenação Estadual.
- b) Certificar os requisitos de admissibilidade para a inscrição no curso a seguir indicados:
 - Mínimo de 4 (quatro) meses de experiência no exercício de sua função quando da data de inscrição no curso.
 - Permanência na função para a qual foi profissionalizado.
 - Ter conhecimento de Informática Básica.
 - Ter Ensino Médio completo ou em conclusão, até a terminalidade do curso.
- c) Definir em conjunto com a Coordenação Estadual, a localização do pólo Central de Tutoria, considerando a distribuição geográfica, o número de cursistas e as condições técnicas necessárias a execução.
- d) Disponibilizar recursos humanos técnicos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da Coordenação Estadual e Pólos Centrais de Tutorias.
- e) Selecionar e disponibilizar professores efetivos ou através do contrato temporário e ou instrutores devidamente qualificados para atuarem no eixo pedagógico e no eixo específico do programa. De acordo com as áreas que atuarão como Orientadores ou Tutores para o desenvolvimento de todas as atividades pertinentes ao curso.
- f) Estabelecer a Equipe Central do Programa ProFuncionário, na SEDUC com profissionais efetivos da rede (01 - Coordenadora Estadual, 03 - Assessoras Pedagógicas para acompanhamento de toda operacionalização do curso, 01 - Secretária, 01 - Especialista em Informática Educacional, para acompanhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas no ambiente virtual.
- g) Assegurar transporte e diárias para deslocamento da Coordenação Estadual e Coordenadores Pedagógicos para acompanhamento, monitoramento e orientações aos pólos chamados como Centros de Apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) Disponibilizar profissional da área de informática para atendimento aos pólos, assegurando transporte e diárias para que este possa dar suporte técnico de hardware e software, inclusive para a Coordenação Estadual e pólo Central de Tutoria.
- i) Garantir a instalação de laboratório exclusivo ao Programa e a manutenção dos equipamentos incluindo reposição de peças e atendimento no local.
- j) Disponibilizar linha 0800 no pólo central de Tutoria ou chamada a cobrar.
- k) Disponibilizar provedor de internet e endereço eletrônico para Coordenação Estadual.
- l) Disponibilizar os seguintes equipamentos necessários para o funcionamento do curso nas Coordenações Estadual e Pólo Central de Tutoria: vídeo; televisor; impressora e computadores com capacidade técnica suficiente (memória, fax, modem, placa de rede, CD-ROM), além de todos os aplicativos e cursos desenvolvidos pela Coordenação Geral do curso;
- m) Responsabilizar-se pelos materiais didáticos do curso disponibilizados pela Secretaria de Educação Básica - SEB à Coordenação Estadual e ao Pólo Central de Tutoria.
- n) Submete a regulamentação do curso ao Conselho Estadual de Educação para autorização e funcionamento, em consonância com a legislação vigente;
- o) Articular as ações desenvolvidas pelos componentes nacional e estadual a partir dos resultados de modo a assegurar a unidade do curso em consonância com a legislação vigente;
- p) Tomar medidas coletivas imediatas para a execução do curso em âmbito municipal e estadual, a partir dos resultados do monitoramento e da avaliação recomendada pela Coordenação Estadual;
- q) Criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implemento proposto;
- r) Assegurar e responsabilizar-se pela certificação e diplomação do curso;
- s) Inscrever os funcionários que atuam em sua rede de ensino e encaminhar para a Coordenação Estadual;
- t) Disponibilizar meio de transporte, alimentação e hospedagem para os cursistas Orientadores ou Coordenadores Pedagógicos e tutores de sua rede de ensino para acompanhamento dos momentos de avaliações (seminários, visitas in loco) nos pólos;
- u) Aderir, mediante instrumento próprio que fixa compromissos, ao curso de pós-graduação em nível de especialização, ofertado aos tutores e professores orientadores do PROFUNCIONÁRIO.
- v) Garantir o salário integral dos servidores cursistas quando da ausência da escola onde atuam, em decorrência das atividades presenciais no curso;
- w) Garantir junto ao conveniado (Prefeitura) a manutenção dos Centros de Apoio, com relação a infra-estrutura;
- x) Garantir aos cursistas condições de acessibilidade aos recursos tecnológicos pertinentes ao curso.

Parágrafo Terceiro - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PREFEITURAS

- a) Implantar e implementar os Centros de Apoio conforme estabelecido no Projeto ProFuncionário;
- b) Selecionar e disponibilizar professores efetivos ou através de contrato temporário e ou instrutores devidamente qualificados para atuarem no eixo pedagógico e no eixo específico do Programa ProFuncionário, de acordo com as áreas que atuarão como Orientadores ou Tutores para o desenvolvimento de todas as atividades pertinentes ao curso (em conformidade com o Edital de seleção).

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Assegurar condições para que os tutores sob sua responsabilidade financeira tenham sua carga horária integral destinada ao desempenho da função no Programa ProFuncionário.
- d) Assegurar recursos para a capacitação dos tutores sob sua responsabilidade.
- e) Garantir a manutenção e transporte dos tutores para acompanhamento das reuniões mensais, na sede e ida aos pólos.
- f) Garantir o transporte e alimentação dos funcionários alunos nos momentos presenciais do curso conforme calendário previsto no ProFuncionário.
- g) Garantir o salário integral dos servidores cursistas quando da ausência da escola onde atuam, em decorrência das atividades presenciais do curso.
- h) Assegurar a instalação de uma linha telefônica para acesso aos cursistas e tutores, correio;
- i) Assegurar a manutenção dos Centros de Apoio, com relação a infra-estrutura (espaço físico e mobiliário);
- j) Garantir a instalação de laboratório de Informática com instalação de internet Banda larga para atendimento da tutoria e atendimento aos cursistas.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS

- O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- a) As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma de lei sempre com instrumento próprio.
 - b) As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro, além do previsto neste termo.

Parágrafo Primeiro - As despesas referentes ao deslocamento dos participantes do presente programa ProFuncionário, quando existir necessidade de deslocamento dos tutores e dos participantes matriculados, quando houver aulas presenciais, práticas profissionais, palestras, reuniões pedagógicas em cidade diversa do município ora cooperado, ficando sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus decorrentes de todas as despesas geradas.

CLÁUSULA IV - DO INADIMPLEMENTO

Verificado o inadimplemento no cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, o inadimplente ficará impedido de aderir aos novos grupos do curso sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente termo de adesão entra em vigor a partir de 09/02/2010 e terá duração de 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES

O presente termo de Cooperação Técnica Educacional poderá, mediante assentimento das partes e por seu intermédio, ser modificado, respeitando-se seu objeto, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-71.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Este termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles manifestado, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste ou nos termos aditivos;
- b) No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os convenetes definirão através de um termo de encerramento do Termo de Adesão às atividades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências; inclusive às referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, os direitos autorais de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e a divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes;
- c) O Termo de Adesão poderá ser rescindido, caso as condições iniciais de desenvolvimento do curso não sejam asseguradas, tais como: a) construção de Centro de Apoio, ou infra-estrutura física; b) fornecimento de equipamentos, de convenetes; c) capacitação em educação à distância dos orientadores e tutores, reprodução de material didático;
- d) Em caso de rescisão do termo de Cooperação Técnica Educacional por um dos partícipes, a parte que rescindiu deve garantir a conclusão do curso das turmas em andamento.

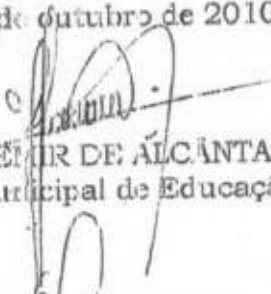
CLAUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO

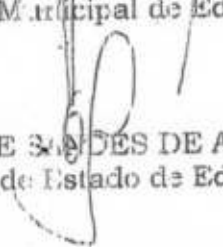
A publicação deste termo de Cooperação Técnica Educacional será efetuada, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA IX - DO FORO

As dúvidas e litígios oriundos da execução do presente Termo de Cooperação Técnica Educacional serão dirimidos no foro da Justiça Estadual da Capital. E, por estarem assim de acordo com as condições e cláusulas estipuladas, neste instrumento, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Cáceres, 20 de outubro de 2010.


JOSUÉ VALDEIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação


ROSA NEIDE MENDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Ângela C. de Oliveira*
CPF: 562.637.431-49

Nome: *IRAN FARDIM CAETANO*
CPF: 230.834.923-20

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:263
Bairro Vila Mariani - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação, é mantenedora da Rede Municipal de Ensino composta de 42 escolas e 13 salas anexas, distribuída em uma extensa área urbana e rural, atendendo cerca de 1.900 alunos, da Educação infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Para dar suporte e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação conta com um amplo quadro de funcionários, onde cerca de 290 são da área de apoio educacional, ou seja, guardas, auxiliares de serviços gerais, motorista e assistentes administrativos. Destes, a maioria possui apenas o ensino fundamental, alguns o ensino médio, e todos sem nenhuma formação profissional específica para o exercício de suas funções.

A valorização profissional tem sido um dos principais eixos norteadores da política pública da atual Administração, preocupando-se com a prestação de serviço à população, entendendo o trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança, sem discriminações, e capaz de garantir uma vida digna às pessoas que vivem do trabalho da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, incentivar, buscar e garantir a participação de profissionais da educação municipal, não docentes, e, cursos de formação profissional, faz-se necessária e urgente, atendendo, assim, as exigências legais previstas na Constituição Federal, na LDB -- Lei nº 9394/96, e no Plano de Desenvolvimento da Educação -- PDE (Lei nº 10.172/2001).

Justificamos, portanto, a adesão da Prefeitura Municipal de Cáceres/ Secretaria Municipal de Educação ao PROFUNCIONÁRIO -- Curso Técnico de Formação aos funcionários da Educação, promovido pelo Ministério da Educação, diante da necessidade de atender a demanda de servidores não-docentes da Rede Municipal de Ensino, investindo na qualificação profissional e pessoal, contribuindo para que todos sejam colaboradores competentes da educação pública.

Escras Crepaldi Leito
Prof. Técnico responsável pelo Profucionário

08/03/2010

Helene Suzano





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 540/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 7.119/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0245/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 043/2023, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (PT), com inclusão verbal da vereadora, **Mazéh Silva** (PT), requerendo informações sobre a regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (Profucionário), da Rede Municipal de Ensino de Cáceres.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência os seguintes documentos, anexos:

- Relatório Final da Comissão de Estudos visando à regulamentação do Programa "Profucionário", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres - MT.
- Anexo do referido Relatório Final.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F92E-22FE-5B23-E9EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/04/2023 16:44:53 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F92E-22FE-5B23-E9EE>



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 01)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS VISANDO A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL EM SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO.

TEMA:

IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL EM SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO -PROFUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CÁCERES/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2022



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 02)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

Nº da Portaria de designação: Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022;

Data do Relatório: 30 de novembro de 2022;

A referida comissão é constituída por 08 (oito) membros representantes dos segmentos segmentos: Representantes da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Educação "Eliete da Silva e Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga"; Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres, "Solange Aparecida da Costa Borges e Elisângela Ribeiro da Silva"; Representante da Câmara Municipal, "Domingos Oliveira dos Santos e Leandro dos Santos"; Representantes do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, "Valquiria Soares de Souza e Josieli Maria de Brito Silva";

Para início das discussões foi eleito a presidente e a secretária da referida comissão, ficando assim eleita como presidente Solange Aparecida da Costa Borges e para secretariar os serviços da comissão foi eleita Josieli Maria de Brito Silva, posteriormente foi apresentada pela presidente Solange Aparecida da Costa Borges um cronograma de trabalho estabelecendo os eixos de estudo e direcionando das discussões;

Ao final do estudo estruturou-se o relatório geral da Comissão a fins de evidenciar as ações e discussões da Comissão; e realizar o encaminhamento da Minuta de Lei complementar ao conhecimento dos representantes dos segmentos, para as devidas providências;

Ressalta se que ao final dos trabalhos da comissão que qualquer alteração na proposta de minuta apresentada, esta deve dar ciência aos membros representantes da Comissão para fins de conhecimento.

1 - Objetivos:

1 – Reconhecer o "Profuncionário" como Curso Técnico, através do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público na rede municipal de Cáceres/MT;

2 – Regular a valorização dos Profissionais da Educação não docentes mediante a certificação de portadores da titularidade de Técnico em Infraestrutura escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Multimeios Didático;



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 03)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

3 - Garantir a formação continuada do "Profucionário" - Curso Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público na rede municipal de Cáceres/MT.

2 - Fundamentação legal: Esfera Nacional

O Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público Profucionário é o programa indutor da formação em serviço de profissionais da educação básica que trabalham em escolas e órgãos das redes públicas de ensino (BRASIL, 2007).

Criado pela Portaria nº 25 de 2007, o programa atua na oferta de cursos técnicos de nível médio. A partir de 2010, foi posteriormente ampliado como instrumento da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica por meio do Decreto nº 7.415/2010 e novamente incorporado na versão de 2016 da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica promulgada pelo Decreto nº 8.572 de 09 de maio de 2016 passando a contemplar também cursos superiores voltados a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia, preferencialmente por meio da educação a distância (EaD), aos funcionários dos sistemas públicos de ensino em áreas compatíveis com as atividades desempenhadas como:

- I - Gestão Escolar;
- II - Alimentação Escolar;
- III - Multimeios Didáticos; e
- IV - Infra-estrutura Escolar.

Em 2005, o MEC propôs ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a inclusão, nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio de uma área específica de educação, não só para a aquisição das competências necessárias para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, mas também como instrumento importante para a construção da identidade dos funcionários da educação e sua valorização. Em atenção à solicitação do MEC, o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, optou por incorporar às Diretrizes Curriculares Nacionais uma 21ª Área Profissional: a



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 04)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

de Serviços de Apoio Escolar, com sugestão de habilitações em Secretariado Escolar, Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos e Infraestrutura Escolar e Ambiental.

O Parecer CNE/CEB nº 16/2005, aprovado em 03/08/2005 e homologado pelo Ministro da Educação em 26/10/2005, contribuiu efetivamente para a realização do Profuncionário – Cursos Técnicos de Formação para os Funcionários da Educação, buscando unir as dimensões técnicas e pedagógicas imprescindíveis para a formação humana, comprometida, ética e profissionalmente com a construção de uma educação de qualidade para todos. A implantação do Profuncionário consolida-se desde 2006 em regime de colaboração com os sistemas de ensino e com a participação de entidades como o CONSED, a UNDIME, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e os Conselhos Estaduais de Educação (CEE), tendo sido oficializada pela Portaria MEC nº 25/2007.

Antes mesmo da criação do atual Sindicato de Trabalhadores do Ensino Público-SINTEP/MT, na década de 90 a luta sindical fortaleceu a oferta dos cursos presenciais de formação em serviço de nível médio inicialmente pelo projeto “Arara Azul”, que posteriormente adaptados e transformados em cursos técnicos em quatro especialidades: alimentação, gestão, multimeios didáticos e manutenção de infraestrutura escolar, motivo pelo qual era imprescindível a oferta de um conjunto de disciplinas com o conteúdo técnico específico, e carga horária substancial de prática, que levassem às novas identidades profissionais, assim institui o “Profuncionário” - Curso Técnico de Formação em Serviço para os Profissionais da Educação não-docente com fundamentos no Art. 205 e 206 da Constituição Federal.

Na Constituição Federal/1988 encontram-se os seguintes princípios:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 05)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. *A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 na Lei de Diretrizes e Bases - LDB, os seguintes princípios são encontrados:

Art. 1- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. [...]

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

No ano de 2009 se consagrou os funcionários como profissionais da educação, fruto de intenso trabalho de sindicalistas da educação, coordenados pela CNTE, e de parlamentares em atuação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal – que fizeram aprovar mudanças substanciais na legislação, por meio de Emendas à Constituição e Projetos de Lei. Que antes a Constituição falava em valorização dos profissionais do ensino, portanto, só dos professores ou



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 06)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

dos profissionais do magistério, que incluem também os pedagogos, antes denominados “especialistas em educação”. Com a EC nº 53, de 2006, que criou o FUNDEB em substituição ao FUNDEF, não somente se mudou a expressão “profissional do ensino” por “profissionais da educação escolar”, como foi inserido um parágrafo único prevendo Lei para estabelecer quais categorias de trabalhadores seriam consideradas “profissionais da educação básica”. Essa Lei foi a de nº 12.014, de 2009, que modificou o art. 61 da LDB, reforçada pela Lei nº 12.796, de 2013, que introduziu o art. 62-A – que regulamenta a formação da Categoria III (LDB). Assim, todos os que trabalham nas escolas são trabalhadores em educação. Quando esses trabalhadores têm exercício permanente em escolas públicas, adquirido por ingresso em concursos públicos de provas e títulos, e têm diplomas profissionais de professores, pedagogos e de técnicos em educação (Categoria III) são de direito e de fato profissionais da educação. No caso da Categoria III, os cursos profissionais são os da 21ª Área da Educação Profissional, definida pelo Conselho Nacional de Educação – que culminou nos cursos do Profucionário, oferecidos na modalidade EAD como formação em serviço.

Recentemente publicado em 28/12/2021 a Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), novamente reforçando quem são os profissionais identificados com funções de apoio técnico.

-Art. 26 - ...

§1º - ...

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

De acordo com o Decreto nº 7.415, de 2010, o Profucionário tem como colegiados administrativos o Conselho Gestor Nacional e as Coordenações Estaduais. O Conselho Gestor é composto pelo MEC, pelo Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Cada Coordenação Estadual é formada pela



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 07)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

respectiva Secretaria de Educação, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia (quando esta for responsável pela Educação Profissional no estado), pela UNDIME Estadual, pelo Conselho Estadual de Educação, pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Estaduais, filiados à CNTE e/ou que representem os funcionários de escola e pelos Institutos Federais (IF) de seu território.

A estes colegiados incumbe o levantamento da demanda por cursos de formação dos funcionários da educação, a elaboração do Plano Estratégico de Oferta, a distribuição do atendimento de formação inicial e continuada desses profissionais entre as instituições ofertantes e o acompanhamento dos cursos. A oferta de cursos técnicos do Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social está no Catálogo de Cursos Técnicos da SETEC, a saber: Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar e Secretaria Escolar.

Mais recentemente, pela Portaria MEC nº 1.547/2011, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que executam as políticas de educação profissional e tecnológica no país, foram convocados a se responsabilizar pela oferta dos cursos na modalidade de educação a distância, nas seguintes ações:

- Oferta dos cursos técnicos do Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social constantes do Catálogo de Cursos Técnicos da SETEC, a saber: Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar e Secretaria Escolar.
- Participação ativa na Coordenação Estadual do Profuncionário, tanto no levantamento da demanda por cursos e na elaboração do Plano Estratégico de Oferta, quanto no apoio às atividades dos cursos em seus processos tecnológicos e na formação de tutores e professores.
- técnicos de Formação dos Funcionários da Educação.
- Oferta de cursos superiores de formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação da Categoria III, incluído o Curso de Tecnologia em Processos Escolares, constante do Catálogo da SETEC.

O Profuncionário obedece ao disposto no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, lei nº 9.394/1996, bem como no parágrafo único do art. 62-A, por meio da



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 08)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

qual a profissionalização tornou-se direito de todos os funcionários da educação não docente, conforme publicou a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, inciso III e parágrafo Único:

Art. 61 - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 62-A - a formação dos profissionais que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdos técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitação tecnológica. (incluída pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo Único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (incluída pela Lei nº 12.796, de 2013).

Ressalta as diretrizes específicas sobre a formação da Categoria III dos Profissionais da Educação Básica – mais conhecidos como técnicos administrativos ou funcionários da educação. Por ele, é afirmado o caráter de seus cursos de formação, de nível médio e superior, de conteúdos técnico-pedagógicos, institucionalizando como Lei tanto na formação inicial quanto na continuada – a concepção e experiência dos cursos do Profucionário, com linguagem adequada aos milhares de estudantes que passaram a ter não somente oportunidade como direito à formação profissional, independentemente do regime de trabalho em que atuam nas redes de educação básica.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), fortalece e amplia no ano de 2014 o Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação (PROFUNCIONÁRIO). Esse programa do Governo Federal tem como objetivo desenvolver ações capazes de criar estruturas promotoras da valorização, visando a contribuir para reverter a dívida histórica do Estado brasileiro para com o segmento de



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 09)

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2022.

funcionários da educação básica pública – atualmente reconhecidos, pelo art. 61 da LDB, como a Categoria III dos profissionais da educação, segundo o texto da Lei nº 12.014, de 2009.

Os princípios gerais da política de formação dos profissionais da educação básica da Categoria a que se refere o inciso III do artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação das Leis nº 12.014, de 2009 e 12.796, de 2013) e no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que norteia as políticas educacionais no Brasil desta data até 2023, encontram-se os seguintes referenciais, entre diretrizes, metas e estratégias, que devem ser replicadas ou detalhadas nos Planos de Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

Art. 2º São diretrizes do PNE: [...]

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

Estratégia 1.8: promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

(...)

Estratégia 15.10: fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégia 15.11: implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

Estratégia 16.5: ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e professoras e demais profissionais da educação;

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Estratégia 18.1: estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 010)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrarem vinculados;

Estratégia 18.4: prever, nos planos de carreira dos(as) profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Estratégia 18.5: realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégia 18.7: priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área da educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação;

Estratégia 18.8: estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

Novamente incorporado na versão 2016 pelo Decreto nº 8.572 de 09 de maio, anteriormente coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação entre 2004 e 2010 e em 2011 o Profucionário migrou para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.547 de 24 de outubro de 2011, tendo em vista seu foco ser a oferta de cursos de educação profissional e tecnológico.

Com a alteração além das instituições de ensino credenciadas da rede estadual e do Distrito Federal inscrita no Profucionário, o programa passa também a contar com a participação das instituições da Rede Federal de Educação Profissionais, Científicas e Tecnológicas que assume a preferência como instância de oferta de cursos. O artigo 1º do Decreto nº 8.572/2016 reforça:

Art.1º Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos e de organizar seus programas e ações em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e com os Planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 - Fundamentação legal: Esfera Estadual



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 011)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

O Estado de Mato Grosso para atender essa demanda governamental, adaptou, criou e disseminou para o seu território, através da Lei nº 7.415, de 2010 a criação de colegiado administrativo estadual que promovesse o levantamento de demandas por curso de formação dos funcionários da educação, elaboração do plano Estratégico de Oferta, distribuição do atendimento de formação inicial e continuada, fortalecendo as atividades desempenhadas como: Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar e Secretaria Escolar, com objetivo de promover cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia preferencialmente por meio da educação a distância (EaD).

A primeira discussão ocorreu em Mato Grosso, na então Associação Mato-grossense de Profissionais de Educação (AMPE), no fim da década de 1980, ainda antes de se transformar no atual Sindicato de Trabalhadores do Ensino Público (SINTEP/MT). Resumem-se as experiências em elas duas ofertas e um projeto. As ofertas, todas de cursos presenciais, de formação em serviço de nível médio, foram:

- a. **Projeto Arara Azul**, em Mato Grosso, que habilitou mais de 5.000 funcionários da rede estadual, de 1992 a 2005;
- b. **Cursos Profissionais da Rede Municipal de Cuiabá**, que formaram cerca de 1.000 funcionários entre 1995 e 2005;

Além de educadores, os cursos formavam técnicos em quatro especialidades: alimentação, gestão, multimeios didáticos e manutenção de infraestrutura escolar, motivo pelo qual era imprescindível a oferta de um conjunto de disciplinas com o conteúdo técnico específico, e carga horária substancial de prática, que levassem às novas identidades profissionais. Estas se baseavam e, ao mesmo tempo, iam além dos papéis tradicionais de merendeira, escriturário, agente administrativo, agente de biblioteca ou laboratório, auxiliar de limpeza ou vigilância. Daí a afirmação de que se tratava na modalidade de formação em serviço, de um processo de transformação, mais do que de formação.

4 - Fundamentação legal: Esfera Municipal

De acordo com as abordagens legais de implantação e desenvolvimento do Profucionário como Curso Técnico de Formação em Serviço para os profissionais da educação não docente, o



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 012)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

município de Cáceres/MT fica autorizado a celebrar o Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 2 com a Secretaria de Estado/SEDUC através da Lei nº 2.244 de 16 de julho de 2010 por 18 meses que tem por objetivo a disponibilidade de recursos necessários a execução do Programa de Formação para os Funcionários da Educação. Posteriormente estabelece parâmetros, diretrizes e procedimentos com objetivo de fixar os princípios e compromissos por meio do Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 001/2010 de 20 de outubro de 2010.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de março de 2010 emitiu um parecer favorável à implantação do Profuncionário, alegando a quantidade de 42 unidades escolares e 13 salas anexas distribuída em uma extensa área territorial urbana e rural, atendendo cerca de 11.900 alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, contando com um amplo quadro de funcionários onde cerca de 290 são da área de apoio educacional, entre guardas, auxiliares de serviços gerais, motoristas e auxiliar/assistentes administrativos. O parecer justifica o esforço por incentivar, buscar e garantir a participação dos funcionários da educação municipal ao Profuncionário pela necessidade e urgência de atender a demanda de serviços da rede, além de investimento na qualificação profissional contribui para que todos sejam colaboradores competentes da educação pública municipal de Cáceres/MT.

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT aderiu ao Programa do Profuncionário, ofertando no ano de 2009 vagas para a formação da primeira turma, ainda coordenada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ampliando sua oferta no ano de 2012 sob a coordenação da SETEC/MEC, com a participação da Rede Federal de Educação Profissionais, Científicas e Tecnológicas que integra a Rede e-tec Brasil, cooperação entre IFMT/SEDUC-MT. No período de 2009 a 2015, foi entregue aproximadamente cem (100) unidades de certificação técnica provenientes do Profuncionário nas seguintes áreas: Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos e Infraestrutura Escolar. Assim sendo de forma limitada, reservadas a maioria das vagas para as escolas urbanas, pelas dificuldades econômicas e geográficas das escolas do campo.

Conforme Memorando protocolado via 1Doc de nº 38.136/2021 datada em 30 de novembro de 2021, observa-se através do levantamento realizado escola por escola, uma participação dos



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 013)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

profissionais municipais alcançando uma média aproximada de 32% de inclusão social em relação ao total existente em seu quadro de lotação que aproxima duzentos e setenta (270) profissional não docente distribuídos na rede municipal de educação, escolas urbanas e campo. De acordo com a proposta de impacto financeiro para os servidores que já possuem o curso Profunionário, realizado pelo setor de contabilidade da SME, apresenta apenas 74 profissionais da educação não docente, sendo 83,8% considerados Auxiliares de Serviços Gerais (57 profissionais entre limpeza e nutrição), 3,7% considerados guardas (10 guardas diurno e noturno) e 2,7% de Secretários Escolares (07 profissionais entre auxiliar, assistente e agente administrativo). O que representa mais de $\frac{1}{4}$ do total de profissionais não docentes, apresentando um impacto mensal de R\$ 79.169,99 (setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e anual no valor de R\$ 1.029. 209,90 (um milhão e vinte nove mil, duzentos e nove reais e noventa centavos). Ainda numa projeção futura apresentou outra planilha de servidores que ainda não passaram pela capacitação ofertada pelo Programa do Profunionário, mas apresentando o quantitativo de pessoal e os possíveis impactos futuros.

Entende-se que o município de Cáceres/MT iniciou a oferta desta política pública educacional para atender a necessidade da categoria do apoio educacional, conforme Art. 61 e 62-A da LDB, através do Programa Profunionário, a fim de capacitar e incentivar à aquisição de habilidades e competências necessárias para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, como também é um instrumento importante para a construção da identidade social e política desse grupo.

E por fim, de acordo com a Constituição Federal/88 em seu artigo 206, presumem adequações necessárias para garantir a valorização profissional mediante a conclusão do Curso e Certificado de Técnico em Infraestrutura, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Multimeios Didático.

Nesse sentido, atendendo ao Processo nº 1011258-41.2022.8.11.0000 - Petição de acordo pós-greve, que a Prefeitura Municipal de Cáceres e Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, compactuaram entre alguns termos, ressalta-se:



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 014)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

4 – A administração municipal criará, através de portaria e até o dia 31 de julho de 2022, comissão com participação mínima de 02 (dois) membros indicados pelo SSPM, para realizar os estudos com vistas à regulamentação do Profuncionário.

Por esse motivo publica-se a Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Estudos visando à regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (Profuncionário), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, com representantes da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Educação, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres, Representante da Câmara Municipal e Representante do Conselho Municipal de Educação, que reuniram no dia 19/10/2022, para a escolha da presidente da Comissão Sra. Solange Aparecida da Costa Borges e secretária a Sra. Josiele Maria de Brito Silva ambas representam a categoria do Apoio Educacional da rede municipal de ensino, os demais sendo membros natos da referida Comissão e após criaram o acesso via Idoc para comunicação e registro do processo inicial e final, criação de um cronograma, de atividades contendo dia, local, horário e pauta. Vale ressaltar as atribuições da Comissão de Estudos do Art. 3:

I – Elaboração de estudos da legislação vigente referente ao Profuncionário, atividades que alcançou maior tempo e dedicação nas leis nacionais, referente a criação, normatização e orientação sobre o Profuncionário e com menor intensidade na estadual e municipal.

II – Levantamento dos Profissionais da Educação Municipal que possuem qualificação específica através do Profuncionário, além do levantamento dos profissionais que não possuem certificação, aguardando a abertura de novas matrículas para o curso do Profuncionário.

III – Elaboração da Minuta de Decreto visando Regulamentação do Profuncionário no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, contendo duas páginas, doze artigos, regulamentando o adicional de Capacitação aos Profissionais da Educação Básica Municipal capacitados pelo Programa Inicial de Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público - Profuncionário;

IV – desenvolver outras atividades necessárias com vistas à implantação do Profuncionário no âmbito Municipal.



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 015)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

Conforme proposto no Art. 3 da referida portaria, para cada dia de estudos realizados pela Comissão do Profunionário, foi registrada por meio de Atas digitadas as decisões tomadas, devidamente assinadas, seguida de uma Lista de Presença, que demonstra a contribuição da maioria, principalmente de forma presencial e/ou no grupo de WhatsApp. Os trabalhos finalizaram em 30/11/2022, com a juntada de documentos para os devidos encaminhamentos.

5 - Recomendações finais

Considerando que o Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profunionário é o programa indutor da Formação em Serviços de Profissionais da Educação Básica que trabalham em escolas e órgão da rede pública de ensino, criada pela portaria nº 25 de 31 de maio de 2007, o programa foi posteriormente ampliado como instrumento da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica por meio do Decreto nº 7.415/2010 e novamente incorporado na versão de 2016 da Política Nacional de Formação dos profissionais da Educação Básica promulgada pelo Decreto nº 8.572 de 09 de maio de 2016 (informações obtidas no site do MEC);

Considerando que em 2007, quando o programa atuava na oferta de curso técnico de nível médio. A partir de 2010 passa a contemplar também cursos superiores voltados a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica. Seu objetivo é promover cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia, preferencialmente por meio da educação a distância (EaD), aos funcionários dos sistemas públicos de ensino em áreas compatíveis com as atividades desempenhadas como:

- I – Gestão Escolar;
- II - Alimentação Escolar;
- III – Infraestrutura Escolar;
- IV – Multimeios Didáticos.

Considerando que o Profunionário obedece ao disposto no Art. 61 da Lei de Diretrizes e bases da Educação nacional (lei nº 9.394/96), bem como no parágrafo único do Art. 62-A, por meio do qual a profissionalização tornou-se direito de todos os funcionários da educação:



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 016)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

- *Art. 62-A – formação dos profissionais a que se refere o inciso III do Art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas (incluída pela Lei nº 12.796/2013).*
- *Parágrafo único- Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituição de educação básica, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológica e de pós-graduação. (Incluída pela Lei nº 12.796/2021).*

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; estabelece a subvinculação mínima de 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do antigo Fundef e remetendo com essa parcela de recursos do Fundo ao Art. 61 da Lei nº 9.393/96 (LDB) e mais recentemente publicado a Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), novamente reforçando quem são os profissionais identificados com funções de apoio técnico.

Art. 26 - ...

§1º - ...

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Considerando os estudos apresentados pela Comissão do Profuncionário designado pela Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022, vem **RECOMENDAR** ao final dos estudos o que se segue:

- I. Implantar e implementar o Profuncionário – Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público Municipal de Cáceres/MT, na Lei nº 47/2003 – PCCS;



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 017)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

- II. Criar cargos e funções no lotacionograma e organograma de acordo com o Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público Municipal de Cáceres/MT;
- III. Garantir e assegurar nas peças orçamentárias: LDO, LOA e PPA, recursos financeiros para a implantação e implementação do Profucionário –Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do sistema de Ensino Público na rede municipal de Cáceres/MT;
- IV. Celebrar Termo de Cooperação Técnica Educacional com instituições e órgãos profissionais e tecnológicos regulamentados com finalidade de garantir a formação inicial e continuada para os profissionais da educação municipal “não docente”
- V. Dar ciência aos membros representantes da Comissão do Profucionário quanto às alterações da Minuta de Lei Complementar e dos procedimentos de implantação do Profucionário na rede municipal de ensino de Cáceres/MT.

Assinatura dos membros da comissão:

PRESIDENTE

Solange Aparecida da Costa Borges
Presidente da Comissão

MEMBROS

Eliete da Silva

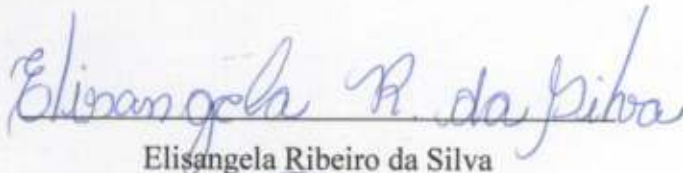
Keila Aparecida Ferreira Bergano Artiaga



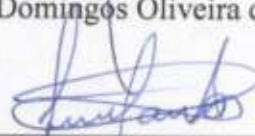
**Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa
de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de
Educação Básica do Sistema de Ensino Público.**

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 018)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de


Elisangela Ribeiro da Silva


Domingos Oliveira dos Santos


Leandro dos Santos


Valquiria Soares de Souza


Josieli Maria de Brito Silva
Secretária da Comissão



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 019)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

Por fim, segue as referências legais na Esfera Nacional, Estadual e Municipal e os anexos.

6 - REFERENCIAS

LEIS FEDERAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- Decreto nº 7.589/2011 – institui a Rede e-Tec Brasil
- Decreto nº 8.572 de 09/05/2016 – ampliação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica
- Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 – criação do Fundeb (mudou a expressão “profissionais da educação escolar”
- Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo - Decreto nº 6.253/2007 -Fundeb
- Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020 (FUNDEB)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (FUNDEB)
- Lei nº 14.276, 27 de dezembro de 2021 (FUNDEB)
- Lei de Diretrizes e Bases - LDB – Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009 – alteração do Art.61 da LDB como a categoria III “profissionais da educação básica”
- Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 – Diretrizes específicas sobre a formação da categoria III dos Profissionais da Educação Básica
- Lei nº 12.513/2011 – institui o Pronatec
- Lei nº 13.005 de 25/06/2014 – Plano Nacional de Educação, fixa até 2023 para ser replicada ou detalhada nos Planos de Educação Estaduais, municipais e do Distrito Federal
- Portaria Ministerial nº 1.547 – transferência do gerenciamento do Profucionário para SETEC
- Resolução CNE nº 5, de 3 de agosto de 2010
- Portaria Normativa nº 25/2007: institui o Profucionário como instrumento da política nacional de formação dos profissionais da educação básica
- Portaria Normativa nº 539/2007: institui o Conselho Político do Profucionário
- Portaria Normativa nº 13, de 25 de setembro de 2008
- Portaria nº 1.199 de 25 de setembro de 2008
- Portaria nº 25/2007-MEC instituição dos órgãos colegiados (CONSED, UNDIME, CNT, CEE) NC
- Parecer nº 16/2005- CNE/CEB autoriza a realização do Profucionário
- Portaria nº 1.547/2011 – institui o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia

CONTATOS:

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica (DIR)

Coordenação Geral de Fortalecimento dos Sistemas Públicos de Educação Profissional e Tecnológica (CGFS)

Telefone: 0800 61 61 61

E-mail: profucionariosetec@mec.gov.br



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica do Sistema de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 020)
2022.

Cáceres-MT, 30 de novembro de

LEIS ESTADUAIS

- Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010 – institui órgão colegiado administrativo o Conselho Gestor Nacional e as Coordenações Estaduais

LEIS MUNICIPAIS

- Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022

- Petição de acordo pós greve – processo nº 1011258-412022.8.11.0000

Site: Cáceres/MT – IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/panorama>)

- Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 2 com a Secretaria de Estado/SEDUC; - - Lei nº 2.244 de 16 de julho de 2010 dispõe de recursos necessários a execução do Programa de Formação para os Funcionários da Educação;

- Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 001/2010 de 20 de outubro de 2010 criação de procedimentos e diretrizes.

7 - ANEXO

- 1 - Portaria nº 499/2022
- 2 - Petição de acordo pós greve – processo nº 1011258-412022.8.11.0000
- 3 - Cronograma de Estudos da Comissão do Profucionário/2022;
- 4 - Atas das Reuniões seguida da lista de Presença;
- 5 - Planilha demonstrativa de Impacto Financeiro;
- 6 - Minuta de Lei Complementar
- 7 - Lei nº 2.244 de 16 de julho de 2010
- 8 - Termo de Cooperação Técnica Educacional nº 001/2010
- 9 - Justificativa emitida em 08/03/2010



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 499
DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre instituição de Comissão de Estudos visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (Profucionário), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 25, de 31 de maio de 2007/Gabinete Ministro da Educação, que institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.752 de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em consonância ao Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei 2.482/2015 e alterado pela Lei 2.863/2022;

CONSIDERANDO o que consta na Petição de Acordo/Processo nº 1011258-41.2022.8.11.0000, pactuado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e a Administração Municipal; e

CONSIDERANDO que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.167, de 20 de julho de 2022;

PORTARIA Nº 499 DE 28 DE JULHO DE 2022
Avenida Brasil nº 119 - Fone: (65) 3223-1500 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78210-906 - www.caceres.mt.gov.br
Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profuncionário, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Art. 2º A referida Comissão de Estudos será composta pelos senhores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Representantes da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal De Educação

Eliete da Silva

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres

Solange Aparecida da Costa Borges

Elisangela Ribeiro da Silva

Representantes da Câmara Municipal

Domingos Oliveira dos Santos

Leandro dos Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Valquiria Soares de Souza

Josieli Maria de Brito Silva

Art. 3º São atribuições da Comissão de Estudos:

I - Elaboração de estudos da legislação vigente referentes ao Profuncionário;

PORTARIA Nº 499 DE 28 DE JULHO DE 2022
Avenida Brasil nº 119 - Fone: (65) 3223-1500 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78210-906 - www.caceres.mt.gov.br
Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II** - Levantamento dos Profissionais da Educação Municipal que possuem qualificação específica através do Profuncionário;
- II** - Elaboração de Minuta de Decreto visando Regulamentação do Profuncionário no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;
- III** - Desenvolver outras atividades necessárias com vistas à implantação do Profuncionário no âmbito Municipal.

Art. 4º A Comissão de Estudo terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o desenvolvimento dos trabalhos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 499 DE 28 DE JULHO DE 2022
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br
Página 3 de 3





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA MARIA EROTIDES KNEIP – SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 1011258-41.2022.8.11.0000

MUNICÍPIO DE CÁCERES e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES – SSPM, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus patronos que esta subscrevem, informam que, após discussões, e, com o objetivo de colocar fim, tanto ao processo judicial quanto à greve tratada nos autos, pactuam, nos seguintes termos:

- 1- Em relação à discussão sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Município de Cáceres MT aplicará, em relação ao salário de janeiro de 2022, o índice de 4,00% (quatro por cento), com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022, de forma que, a partir do mês de julho de 2022, referido índice já será aplicado;
- 2- No que se refere ao “retroativo” de referido índice, relativo aos meses de

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

janeiro à junho de 2022, tais valores serão quitados em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a iniciar em julho de 2022 e a última até dezembro de 2022;

- 3- Pactuam, que, no fechamento dos próximos quadrimestres, a administração apurará, até o final do mês seguinte ao final do quadrimestre, os resultados acumulados, garantindo que, se o limite de despesa total com pessoal for inferior à 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento) conceder-se-á novo percentual de aumento até atingir os 50,80%, levando-se em conta o mês de janeiro de 2022, objetivando alcançar o piso nacional total; Da mesma forma, acaso o limite de despesa total com pessoal for superior à 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento), nenhum percentual será concedido, naquele momento, sem que isso represente descumprimento ao pactuado;

Além dos assuntos relacionados ao piso nacional, supra referidos, ainda pactuam:

- 4- A administração municipal criará, através de portaria, e até o dia 31 de julho de 2022, comissão, com participação mínima de 02 (dois) membros indicados pelo SSPM, para realizar os estudos com vistas à regulamentação do "Profuncionário";
- 5- Reafirma ainda a administração municipal que eventuais e futuros professores contratados de forma temporária, após regulares processos seletivos, terão contratos garantidos o pagamento de 1/3 à título da "hora atividade"; para tanto, não só os próximos processos seletivos para contratação trarão tal previsão, como também, encaminhará a administração municipal, para a Câmara de Vereadores, no máximo até a data de 30 (trinta) de julho, de 2022, projeto de lei para regulamentar, de

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

forma definitiva, o pagamento da hora atividade aos professores contratados temporariamente, nos moldes daquilo que já ocorre com os efetivos;

Finalmente, face à solução amigável da greve da categoria e, por conseguinte, do processo judicial, pactuam ainda:

- 6- A administração não realizará quaisquer descontos salariais nos vencimentos dos profissionais da educação em greve, relativos aos dias parados, os quais, em face disso, se comprometem a realizar a reposição dos dias letivos, no mesmo número dos dias "em greve", no calendário que for estabelecido pelas Escolas/SME, e sem qualquer pagamento complementar, seja à que título for;
- 7- Será quitado também, condicionado à regularidade da reposição e na mesma forma do item 2, o adicional insalubridade aos profissionais que tiveram tal indenização descontada durante a greve;
- 8- Declara o SSPM o fim total da paralização e compromisso de retorno às salas de aulas/postos de trabalho, no dia seguinte ao da assinatura do presente documento, de forma que pactuam também a não incidência de multa por descumprimento da decisão liminar, em desfavor do sindicato, e a favor da administração nos presentes autos.
- 9- Manter-se-á o "estado de greve" até o final cumprimento do pactuado;

Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, a fim de

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Nesse termos,
Pede deferimento.

Cáceres/MT, 15 de julho de 2022.


ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL


MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MT 13.164/B
WAGNER
LEITE DA
COSTA PINTO
Assinado de forma
digital por WAGNER
LEITE DA COSTA PINTO
Dados: 2022.07.15
14:54:07 -04'00'
WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
OAB MT12829-A

CRONOGRAMA DE ESTUDOS DA COMISSÃO DO PROFUNCIONARIO/2022

DIA	LOCAL	HORARIO	PAUTAS
19/10/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Escolhas do Presidente e Secretário da Comissão 2- Criação de cronograma para estudos 3- Seleção de materiais 4- Criação de acesso via 1doc
26/10/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Constituição Federal/1988 - Art. 205 e 206 2- LDB/1996 – Art. 61 e 62-A 3- Fundeb Lei nº 14.276/2021
03/11/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Fundeb Lei nº 14.276/2021 (continuação) 2- PNE – Meta 18 e as estratégias 18.1, 18.5, 18.7 e 18.8 (2014/2024) 3 -PME – Meta 16 e as estratégias 16.1 e 16.19 (2014/2024) 4 -Resolução 005/2010
09/11/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Leitura e aprovação da Ata nº 02/2022 (26/10/2022) 2- Leitura e aprovação da Ata nº 03/2022 (03/11/2022) 3- Lei nº 25/1997 4- Apresentação e apreciação de três Propostas de Impacto Financeiro (40%, 30% e 20%) sob o salário base.
16/11/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Apresentação de uma Proposta de Minuta de Lei tendo como base as leis abaixo 2- Lei nº 47/2003 3- Lei nº 48/2003 4- Lei nº 25/1997 5- Lei Orgânica 6- Lotacionograma
23/11/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1 - Relatório Final
30/11/2022	Sala de Reunião da SME	08:00 às 11:00	1- Encaminhamento ao Executivo para apreciação

Raíla Bergamo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Na data de 19 de Outubro de 2022, estiveram presentes na sede da Secretaria Municipal de Educação os membros da comissão de estudo do Programa Pró Funcionário, Josiele Maria de Brito Silva, Solange Aparecida da Costa Borges, Valquiria Soares e Eliete da Silva que teve que se ausentar deixando como sua representante a servidora Graciella Oliveira Coelho. A reunião teve como objetivo iniciar os estudos a fim de promover a regulamentação do programa no município de Cáceres, iniciamos o encontro com a apresentação da membro Eliete da Silva relatando os andamentos para a reunião. Foi realizada uma apresentação do programa pró-funcionário através das legislações pertinentes, onde que a membro Solange realizou a leitura do documento que prevê a importância da criação do programa que contempla a valorização de profissionais do apoio educacional. Essas discussões trouxeram temas sobre a importância do estudo e da regulamentação nas leis municipais (lotacionograma, plano de carreiras e regimento jurídico dos servidores públicos). Foi relatada a importância da presença dos membros representantes do legislativo com o objetivo de melhorar a construção do projeto que implanta o programa. Foi levantada a hipótese de solicitar um representante do setor jurídico para realizar o acompanhamento dos trabalhos com o objetivo de orientar a construção do projeto, foi abordada a necessidade de fazer um apanhado das legislações pertinentes, a fim de subsidiar o projeto de implantação do programa. Logo em seguida iniciamos a votação para a escolha da Presidente da comissão do programa pró-funcionário onde que por unanimidade foi escolhida a servidora Solange Aparecida da Costa Borges, após iniciamos a votação para a escolha da secretária da comissão sendo escolhida a servidora Josiele Maria de Brito Silva. A servidora Graciella orientou que fosse criado uma caixa de entrada na plataforma 1Doc em nome da comissão do programa pró funcionário para oficializar os documentos e melhorar a comunicação entre os membros. Logo em seguida foram definidas as dinâmicas de estudo das legislações que sofrerão alterações (lei 47/2003, 25/1997 e 168/2021), ficando definido que todos os documentos e materiais pertinentes ao programa pró-funcionário serão disponibilizados na plataforma 1Doc, para que todos os membros realizem os estudos para futuras discussões. Ao final repassamos para a criação do cronograma de reuniões onde ficou definido que todas as quartas-feiras das 08h00 às 11h00 da manhã, até o dia 30 de novembro serão realizadas as reuniões ordinárias da comissão. Sem mais para o momento findo e assinado.

Valquiria Soares de Souza, Josiele Maria de Brito Silva, Solange Aparecida da Costa Borges, Eliete da Silva, Leandro dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profucionário
Portaria n° Portaria n° 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 19 de outubro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL
Domingos Oliveira dos Santos			
Eliete da Silva	Elegra Sme	93909-2534	elietex@hotmail.com
Elisangela Ribeiro da Silva			
Josielei Maria de Brito Silva	E. M. Santos Dument	99217-2118	josieleibrito.80@hotmail.com
Keila Apª F. Bergamo Artiaga			
Leandro dos Santos	Brancho dos Santos	9999 95988	leandrobranco@hotmail.com
Solange Apª. da Costa Borges	E.M. Buriti I S S R C	99612-1303	solangeach19@gmail.com
Valquíria Soares de Souza	CMEC	984797136	valquiriasoares24@gmail.com

Ata nº 02/2022 - Ata de Reunião da Comissão do Profuncionário estabelecida pela Portaria nº 499/2022. Aos vinte e seis de outubro de dois mil e vinte dois, nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, depois de observado o quórum mínimo deu-se início às oito horas e dezessete minutos, presidida pela Presidente da Comissão Sra. Solange Aparecida da Costa Borges, agradecendo pela presença dos segmentos e pela oportunidade de priorizar essa etapa de estudos sobre o Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do sistema de Ensino Público da rede municipal de Cáceres/MT, que por muitos anos espera por esse reconhecimento por parte de executivo e que nesta ocasião importa apresentar uma proposta para análise. Anteriormente foi solicitado pelos componentes a criação de um Cronograma de Estudos (anexo) para facilitar a agenda de reuniões dessa Comissão, apresentando as datas, horário, local e as pautas de relevância levantadas na última reunião. Em seguida a presidente enfatizou que essa construção é coletiva e demanda um comprometimento dos segmentos envolvidos num árduo trabalho de pesquisa, leitura, compreensão e debate sobre as leis que fundamenta, regulamenta e reconhece os profissionais da educação "não docente" dentro das unidades escolares. Inicia a leitura dos Art. 205, 206, 212-A e 214 da Constituição Federal/1988, seguido dos Art.61 e 62-A da Lei nº 9.394/1996 das Diretrizes Básicas da Educação, com debate sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica. Após longo debate referente ao assunto, conforme as leis mencionadas estenderam-se para a discussão entorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Estando dentro do prazo de conclusão dos trabalhos realizados nesta manhã, encerrando às onze horas. Sem mais nada a acrescentar, eu Josiele Maria de Brito Silva, secretaria escolhida, redigi a presente ata, que após lida e aprovada segue para as assinaturas dos presentes.

Josiele Maria de Brito Silva,

Rene Aparecida Jansen Borges ates.

Valquiria Soares de Souza

Solange Ap. Costa Borges

Elite de Silo

Leandro dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profucionário
Portaria nº Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 26 de outubro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL	ASSINATURA
Domingos Oliveira dos Santos				
Eliete da Silva	smc			
Elisangela Ribeiro da Silva				
Josielei Maria de Brito Silva	CM.S.D.	99217-2118	brindito-20@letrados.com	
Keila Apª F. Bergamo Artiaga	CM.E	(65) 99991-9088	silabgm@gmail.com	
Leandro dos Santos	CM.CMC		leandro.santos@letrados.com	
Solange Apª. da Costa Borges	CM.Bauriti	996121303	solangeac@letrados.com	
Valquíria Soares de Souza	CMEC	984797136	valquiriasouza@letrados.com	

Ata nº 03/2022 - Ata de Reunião da Comissão do Profuncionário estabelecida pela Portaria nº 499/2022. Aos três de novembro de dois mil e vinte dois, nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, depois de observado o quórum mínimo deu-se início às oito horas e nove minutos, com a presença do Vereador Leandro dos Santos, da secretaria Josiele Maria de Brito Silva, da representante do CMEC presidente Valquíria Soares de Souza, da contadora Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga, da Coordenadora Administrativa Eliete da Silva presidida pela Presidente da Comissão Sra. Solange Aparecida da Costa Borges que deu continuidade na leitura das Leis de nº 14.276/2021 nos Art. 26, paragrafo 1º inciso II e paragrafo 2º, Art. 26-A e Art. 38 e Lei nº 14.113/2020 no Art. 1º, paragrafo único e Art. 2º. Na sequencia fez-se à leitura do Plano Nacional de Educação, Meta 18, estratégias 18.1, 18.5, 18.7 e 18.8, observada sua constância conforme Constituição Federal no Art. 214 e do Plano Municipal de Educação na Meta 16, estratégias 16.1 e 16.19. Ressaltamos a presença do Vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos. Foi lida minuciosamente a Resolução nº 005/2040 que fixa as Diretrizes Nacionais para o Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, após debate sobre o assunto, alguns apontamentos foram observado no momento como a sugestão de acrescentar um percentual sob a o salário base do servidor efetivo da educação, como preconiza a Lei nº 14.276/2021, também ficou esclarecido que a exigência da formação técnica pela qual se refere o Profuncionário está de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4 de 22/12/1999, como 21ª Área Profissional a área de Serviços de Apoio Escolar. A Keila solicitou o numero de profissionais da educação que já possuem certificação técnica do Profuncionário para uma projeção de impacto financeiro. Sem mais, encerra os registros, na qual eu Josiele Maria de Brito Silva, secretaria escolhida, redigi a presente ata, que após lida e aprovada segue para as assinaturas dos presentes.

Josiele Maria de Brito Silva, Solange Aparecida
da Costa Borges,
Eliete da Silva

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Leandro dos Santos
Domingos Oliveira dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESEÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profunçãoário
Portaria n° Portaria n° 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 03 de novembro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL
Domingos Oliveira dos Santos	<i>Associação M. SMC</i>	<i>99808.7944</i>	<i>lietacadeidmail.com</i>
Eliete da Silva	<i>Associação (SMC)</i>	<i>55808.2534</i>	
Elisangela Ribeiro da Silva			
Joseli Maria de Brito Silva	<i>Associação SMC</i>	<i>99217.2118</i>	<i>lietacadeidmail.com</i>
Keila Apª.F. Bergamo Artaga	<i>SMC</i>	<i>99993-9088</i>	<i>lietacadeidmail.com</i>
Leandro dos Santos	<i>Associação Municipal</i>	<i>99999 5988</i>	<i>lietacadeidmail.com</i>
Solange Apª. da Costa Borges	<i>SM. Buita</i>	<i>996121303</i>	<i>lietacadeidmail.com</i>
Valquíria Soares de Souza			

Ata de Reunião nº 04/2022. Ata de reunião da Comissão do Profuncionário criada em 28 de agosto de 2022, através da Portaria nº 499/2022. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, as oito horas e oito minutos, nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, reúnem os membros da Comissão, composta pela presidente Solange Aparecida da Costa Borges, a secretária Josiele Maria de Brito Silva, a contadora da SME Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga, a Coordenadora Administrativa da SME Eliete da Silva, a representante do CMEC a presidente Valquiria Soares de Souza. Registra-se a presença da assessora do Vereador Leandro Santos que justifica a impossibilidade de sua participação nesta manhã e permanece até o final anotando as devidas observações. Inicialmente foi realizada a leitura e a aprovação das Atas de nº 02 datada em 26/10/2022 e nº 03 datada em 03/11/2022 que após a aprovação foi disponibilizada para a assinatura conforme lista de presença. Na sequência a contadora Keila Bergamo apresenta uma planilha contendo três propostas de impacto financeiro de 20%, 30% e 40% sob o salário base com resumo do impacto mensal e anual para apreciação e deliberação. Josiele trouxe para a discussão a situação dos servidores que estão em readaptação de função e como poderia contemplar o adicional na carreira do servidor de forma a ser contemplada na aposentadoria. Keila e Eliete ressaltou que não necessita da criação de uma tabela, tendo em vista ser um adicional ou gratificação apenas para os servidores em exercício que pertence a secretaria municipal de educação, assim facilitaria a construção dos cálculos de impacto financeiro, como na aprovação pelo executivo, já que para a previdência social não indicaria aumento de despesa. Solange reafirma a importância da criação de cargos identificados no Programa do Profuncionário para atender a demanda dentro das escolas, haja vista o processo em extinção de cargos indispensáveis como auxiliar de serviços gerais que trabalha tanto na limpeza como na merenda escolar. Outra situação identificada seria a impossibilidade de contemplar nos próximos concursos para esses cargos, se não inseridas imediatamente na forma da lei. Após muitas indagações, esclarecimentos e apontamentos, deliberamos por inserir a melhor proposta apresentada em 40% sobre o salário base, tendo em vista a espera de mais de 10 anos por essa valorização o número reduzido de beneficiados em pleno exercício, a interrupção do adicional do Profuncionário na aposentadoria. Sendo estes os assuntos tratados, encerrando os registros, que será digitada e lida na próxima reunião e sendo aprovada passa para as assinaturas de todos os presentes, conforme lista de presença.

Valquiria Soares de Souza, Josiele Maria de Brito Silva,
Solange Aparecida da Costa Borges
Eliete da Silva, Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Leandro dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profucionário
Portaria nº Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 09 de novembro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL	ASSINATURA
Domingos Oliveira dos Santos				
Eliete da Silva	CME		elietec@educacao.caceres.mt.gov.br	
Elisangela Ribeiro da Silva				
Josiele Maria de Brito Silva	E.M.S.O.	99217-2118	josiele.brito.80@hotmail.com	
Keila Apª.F. Bergamo Artiaga	SME	99991-9088	keilabergamo@gmail.com	
Leandro dos Santos	Câmara Vereadores	99915-2521		
Solange Apª. da Costa Borges	E.M. Curitiba 155pm	9996124303	solangeacb19@gmail.com	
Valquíria Soares de Souza	CMEC	984797136	valquiriasoares24@gmail.com	

Ata de Reunião nº 05/2022. Ata de reunião da Comissão do Profucionário criada em 28 de agosto de 2022, através da Portaria nº 499/2022. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, as oito horas e dezessete minutos, nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, reúnem os membros da Comissão composta pela presidente Solange Aparecida da Costa Borges, a secretária Josiele Maria de Brito Silva, a contadora da SME Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga, a coordenadora Administrativa da SME Eliete da Silva, a representante do CMEC a presidente Valquiria Soares de Souza. Após dias construindo a minuta de lei que será defendida inicialmente como proposta para atender em reconhecimento aos servidores que concluíram o Curso do Profucionário na rede municipal de educação de Cáceres/MT, passa por uma leitura minuciosa que ainda agrega valores para a sua implantação brevemente, e pela ausência do segmento representativo do povo e tendo as justificativas registradas em função de outras demandas do legislativo, não foi aprovada nesta reunião. Conforme reunião anterior, a Contadora Keila trouxe em excel uma planilha contendo informações como nome do servidor, nome do cargo atual, valor do salário atual e o acréscimo de 40% sob o salário base dos servidores que concluíram o curso do Profucionário e que estão diretamente vinculados a Secretaria de Municipal de Educação, totalizando em setenta e quatro servidores recebendo esse valor adicional de imediato, o que representa mais de ¼ do total de profissionais não docentes, representando um impacto mensal de R\$ 79.169,99 (setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e anual no valor de R\$ 1.029. 209,90 (um milhão e vinte nove mil, duzentos e nove reais e noventa centavos). Ainda numa projeção futura apresentou outra planilha de servidores que ainda não passaram pela capacitação ofertada pelo Programa do Profucionário, mas apresentando o quantitativo de pessoal e os possíveis impactos futuros. Josiele pede esclarecimento daqueles que farão jus ao adicional, mas que se encontra em situação de readaptados e a Coordenadora Eliete esclarece que seguirá as orientações da lei Complementar 47, Art. 5 que trata das atribuições e para esses casos as funções deverão ser correlatas. Solange informa que o Programa de capacitação em serviços educacionais, capacita o profissional nas ares de secretaria escolar, nutrição escolar, multimeios didático e infraestrutura, e uma dúvida surgiu para as escolas de médio e grande porte que possuem dois profissionais atuando na secretaria das escolas com a mesma certificação concluída do Curso do Profucionário, como ficaria a Lei da gestão democrática em relação a Função Gratificação designada a um desses secretários escolares ou escolas que possui apenas um profissional neste setor com a certificação do curso do Profucionário em mãos. A Coordenadora Eliete ressaltou que em todas as escolas haverá um responsável pela secretaria escolar designada por portaria para atuar, responder e assinar junto com o diretor, independente do recebimento do ônus ou não, o que não pode é a Secretaria de Educação realizar pagamento por dupla gratificação. Após esclarecimento, indagações e encerrando os assuntos deste pauta, logo será digitada e na próxima reunião, lida e sendo aprovada passa para as assinaturas de todos, conforme lista de presença.

Valquiria Soares de Souza, Josiele Maria de Brito Silva, Solange Aparecida da Costa Borges, Eliete da Silva, Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga, Leandro das Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profuncionário
Portaria nº Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 16 de novembro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL	ASSINATURA
Domingos Oliveira dos Santos				
Eliete da Silva	Gme	599892534	elietecac@educacao.mt.gov.br	Eliete da Silva
Elisangela Ribeiro da Silva				
Josiele Maria de Brito Silva	SM6/E.M.S.D.	6599217211P	josielebrito@educacao.mt.gov.br	Josiele Maria de Brito Silva
Keila Apª F. Bergamo Artiaga	SMC / SMC-FIN	65994911	keila@educacao.mt.gov.br	Keila Apª F. Bergamo Artiaga
Leandro dos Santos	CMC	999995988	leandrochaves@educacao.mt.gov.br	Leandro dos Santos
Solange Apª. da Costa Borges	CM. Funiti / SSM	65996121303	solangeac@educacao.mt.gov.br	Solange Apª. da Costa Borges
Valquíria Soares de Souza	CMEC	65984797136	valquiriasouza@educacao.mt.gov.br	Valquíria Soares de Souza

Ata de Reunião nº 06/2022. Ata de reunião da Comissão do Profuncionário criada em 28 de agosto de 2022, através da Portaria nº 499/2022. Aos vinte três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, as oito horas e vinte e sete minutos, nas dependências da sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, reúnem os membros da Comissão composta pela presidente Solange Aparecida da Costa Borges, a secretária Josiele Maria de Brito Silva, a Coordenadora Administrativa da SME Eliete da Silva, a representante do CMEC a presidente Valquíria Soares de Souza, o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Fabio Luiz Santos Lourenço e posteriormente do vereador prof. Domingos Oliveira dos Santos. Inicialmente foi realizada a leitura e a aprovação das Atas de nº 04 datada em 09/11/2022 e nº 05 datada em 16/11/2022 que após a aprovação foi disponibilizada para a assinatura conforme lista de presença. Em seguida foi apresentada e lida a Minuta de Lei Complementar que regulamenta o adicional de Capacitação aos Profissionais da Educação Básica Municipal capacitados pelo Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público – Profuncionário, sendo feita as devidas correções, que obteve contribuição de forma conjunta entre os segmentos representados pelo SSPM, CMEC, Câmara Municipal de Vereadores e da SME, a minuta de lei complementar foi lida, analisada e aprovada por todos os segmento nesta data de 23/11/2022 como proposta inicial em reconhecimento aos profissionais capacitados pelo Curso do Profuncionário na rede municipal de educação de Cáceres/MT, apresentando três páginas de conteúdo e doze artigos esclarecedores deste adicional. Em seguida foi apresentado um esboço do relatório final, contendo a fundamentação legal das políticas públicas referente ao Profuncionário, dos objetivos, dos trabalhos realizados após a constituição da portaria ficando para concluir até na próxima segunda feira para deliberação e aprovação dos membros e protocolar via sistema IDoc o documento ao Secretário Municipal de Educação. Sendo estes os assuntos, encerra a pauta, que será digitada e na próxima reunião, lida e sendo aprovada passa para as assinaturas de todos, conforme lista de presença.

Valquíria Soares de Souza

Fabio Luiz Santos Lourenço

Solange Aparecida da Costa Borges

Eliete da Silva

Fabio Luiz Santos Lourenço

Josiele Maria de Brito Silva

Domingos Oliveira dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Comissão de Estudos Profucionário
Portaria nº Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022.

Data: 23 de novembro de 2022.

NOME	INSTITUIÇÃO	CEL.	EMAIL	ASSINATURA
Domingos Oliveira dos Santos	Câmara	99808-7942		
Eliete da Silva	Conde	99809-2534	elietecardoso@outlook.com	
Elisangela Ribeiro da Silva				
Josiele Maria de Brito Silva	C.M.S.O.	99217-2118	josielebrito80@hotmail.com	
Keila Apª F. Bergamo Artiaga				
Leandro dos Santos	CMC	999995988		
Solange Apª. da Costa Borges	CM. Buiti / SSPC	96121303	solangeacosta@gmail.com	
Valquíria Soares de Souza	CMEC	984797136	valquiriasouza@me.com	
Fabio Jansen	SSPM/Caceres	99561-4189	Fabio_Jansen@hotmail.com	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 01)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

IMPACTO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES QUE JA POSSUEM O CURSO PROFUNÇÃO, IMPACTO IMEDIATO

Nome	Nome Cargo Atual	Vir.Sal.Atual	0,4
ADEMILSON RAMOS DE FARIAS	GUARDA(P/G.I)	2769,78	1107,912
ALAIDE ALVES TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
ALESSANDRA TOLEDO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
ANA BATISTA DA ROSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
ANIE TE SANTANA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
ANTONIA MIRANDA VIEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
APARECIDA ANTONIA CARMELO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3399,87	1359,948
APARECIDA BOTELHO RICALDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
CARMEM LUCI DA SILVA CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2365,68	946,272
CARMEM LUCIA POQUIVQUI RAMOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
CARMEN CONCEICAO LARA E SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
CATARINA DA SILVA CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
CLAUDINEIA MARIA MENDES SOARES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
CLEONICE RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2478,23	991,292
DEJANIRA FRANCISCA DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
EDILEUZA GUEDIS DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2590,78	1036,312
ELISA PIRES LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
ELITA APARECIDA MORAIS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	3481,92	1392,768
ELOIZA FRANCISCA DE ALMEIDA MIRANDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
ELOIZA MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
ERENICE PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
EVANIL DE PAULA DOS REIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
EVERALDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2643,99	1057,596



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 02)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

GEORGINA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
INEUZIRA GONCALVES LEMOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3399,87	1359,948
IRANI DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
IRENE MARIA LIRA MOTTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
IRENE STAINHAUSER DA CRUZ	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
JOANA DA CRUZ ALVES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
JOANICE BATISTA RIBEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3272,94	1309,176
JOAO BATISTA DA CONCEICAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2478,23	991,292
JOAO JOSE DE ALMEIDA	GUARDA(P/G.I)	3021,36	1208,544
JOERCI PRATES GARCIA	GUARDA(P/G.I)	2067,27	826,908
JOSE AUGUSTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2928,43	1171,372
JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA(P/G.I)	2478,23	991,292
JOSE VANDERLEI DA SILVA CAMPOS	GUARDA(P/G.I)	2815,88	1126,352
JOSIELI MARIA DE BRITO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
JUCINEIA GARCIA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
JULIETA DAS DORES DE CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3399,87	1359,948
LENIR RAMOS DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
LIANE DE SOUZA CRUZ	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
LINDINALVA DIAS BONFIM	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
LOUSILENE COUTO DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUCIANA NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	3481,92	1392,768
LUCIDAY DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
LUCILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUISA CORREA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	3094,27	1237,708
MARCONDES DE LUQUE FRANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1853,4	741,36
MARIA ALBINA DE ARAUJO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEDROSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
MARIA DO CARMO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 03)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

MARIA SOCORRO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
MARIO NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	GUARDA(P/G.I)	3147,15	1258,86
MARIVALDA MONTEIRO DE CARVALHO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
MARLEI DIAS DE CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
NILSON MARCELINO LOPES	GUARDA(P/G.I)	2895,57	1158,228
OLINDA APARECIDA DE CAMARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
OLINDA DE SOUZA PADILHA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
REGINA CELIA LEITE AIRES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
RONELIA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2239,41	895,764
ROSANGELA DA GUIA LEMES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
SEBASTIAO NATALICIO LAIA	GUARDA(P/G.I)	1809,06	723,624
SOLANGE APARECIDA DA COSTA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3147,15	1258,86
SORILENE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
VALDEMILSON DA SILVA LACERDA	GUARDA(P/G.I)	2703,33	1081,332
VANDERLEI DE CAMPOS	GUARDA(P/G.I)	3021,36	1208,544
VANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
TOTAL MENSAL			RS 79.169,99
TOTAL ANUAL			RS 1.029.209,90

IMPACTO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES QUE PODEM FAZER O CURSO PROFUNCIONÁRIO, POSSÍVEL IMPACTOS FUTUROS

Nomes	Nome Cargo Atual	Vlr. Sal.Atual	40%
ADENILSON RAMOS PEREIRA	MOTORISTA(P/G)	2153,34	861,336
ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
ALBERTINO XAVIER	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 04)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

ALESSANDRO DA GAMA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
ALISON RIBEIRO FELIX	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
ALMERINDO BRUNEL DOS PASSOS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336
ALMIREZ LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2239,41	895,764
ALOISIO BATISTA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
ALOISIO SOUZA LIMA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
ANA DA GUIA DE MORAES ALVARES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
ANA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
ANA MARIA SOARES DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2365,68	946,272
ANA PAULA SANTANA DO ROSARIO BARBOSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2769,78	1107,912
ANA RIBEIRO DE CAMPOS SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1391,56	556,624
ANADIRA BARROS LOPES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3272,94	1309,176
ANDREIA CRISTINA BORGES DE LARA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
ANILDE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3272,94	1309,176
ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2143,85	857,54
ANTONIO GRACINDO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1656,36	662,544
ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
ANTONIO MONTEIRO DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1722,56	689,024
ANTONIO SOARES MOTA	MOTORISTA(P/G)	2365,68	946,272
APARECIDA SANDRA DE ARRUDA E SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
ATHANAGILDO DA COSTA E FARIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1391,56	556,624
AUGUSTO MARIO RIBEIRO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
BRUNO FONTES FIGUEIREDO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
CARLOS ALBERTO PELACANI	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1895,13	758,052
CARLOS PLAQUI	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2643,99	1057,596
CARMELO MODESTO ALVES	PEDREIRO(P/G)	1722,99	689,196
CELIA REGINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2478,23	991,292
CESAR AUGUSTO RODRIGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
CICERA MARIA NOLASCO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1722,56	689,024
CINTHIA MENDES FARIA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
CLAUDINEIA COELHO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
CLEUSA CRUZ NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2392,41	956,964



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 05)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

DEISIANE DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1531,32	612,528
DELVINO JOSE DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1457,76	583,104
DIRCE SILVA ARTIAGA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
DOUGLAS CAMARGO DA SILVA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
EDUARDO DE ALMEIDA CARLINO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2643,99	1057,596
EDY CARLOS ALMEIDA BIZERRA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2392,41	956,964
ELAINE MAGALHAES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
ELIANE DE OLIVEIRA CARDOZO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2836,6	1134,64
ELIE BEZERRA DE PAULA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
ELIZABETE RIBEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2153,34	861,336
EUNICE FERNANDES AIRES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2365,68	946,272
EURICO JOSE DA SILVA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
EVA CONCEICAO FIGUEIREDO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3147,15	1258,86
FABIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2392,41	956,964
FABIO GUSTAVO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3021,36	1208,544
FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	RECEPCIONISTA(P/G)	3021,36	1208,544
FRANCIANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
GEISA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
GEOVANI DE ASSIS FERREIRA DE MORAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
GERALDO PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1895,13	758,052
GERALDO RAMOS DA CRUZ	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
GERSEI MARTINS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2365,68	946,272
GILBERTO JOVIO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1722,56	689,024
GILCEIA DO PRADO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2707,77	1083,108
GIRLANE ORTIZ DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2965,44	1186,176
GONCALINA DELUQUI GARCIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
GRACIELLA OLIVEIRA COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2836,6	1134,64
GUILHERME JULIO FERREIRA NETO	MOTORISTA(P/G)	2365,68	946,272
HILDA DA SILVA MAGIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2143,85	857,54
ILMA HENRIQUE PARA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1590,16	636,064



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 06)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

IVONE RAMALHO DE ARRUDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
JADELSON SAMUEL CAMPOS ROSA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2365,68	946,272
JAQUELINE BATISTA DE LIMA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
JEANCARLO DE PINHO GARCIA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
JOAO CARVALHO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
JOAO DE DEUS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	3021,36	1208,544
JOAO ORTIZ	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
JODELCIO SOUZA DO CARMO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336
JOERCI PRATES GARCIA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
JOILSON FELIX DE MACEDO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
JONACI HUP	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
JOSAFÁ DANCIGUER BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	3021,36	1208,544
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
JOSE AUGUSTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2928,43	1171,372
JOSE AUGUSTO DA SILVA CRUZ	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
JOSE CARLOS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
JOSE DE SOUZA FEITOSA JUNIOR	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2239,41	895,764
JOSE ELIAS DA SILVA GAMA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336
JOSE EURIPEDES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
JOSE FRANCISCO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1722,56	689,024
JOSE LOPES DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2478,23	991,292
JOSE VANDERLEI DA SILVA CAMPOS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2815,88	1126,352
JOSIELI MARIA DE BRITO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
JOSIELIS ORTIZ GERALDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
JOTSEMAN BAYRON DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336
JUCINEIA GARCIA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
JULIETA DAS DORES DE CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3399,87	1359,948
JULIO APARECIDO SCACHETTI	MOTORISTA(P/G)	2365,68	946,272
JULIO CESAR DA SILVA AZEVEDO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
JUNIA PORTES BALDUINO BRANDAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
JUNIO TOMICHA SALVATERRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
LAUDICEA BALBINA DO COUTO REIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 07)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1259,16	503,664
LEANDRO DE PINHO SAAB	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1895,13	758,052
LEANDRO INACIO PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
LENIR RAMOS DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
LIANE DE SOUZA CRUZ	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
LINDINALVA DIAS BONFIM	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
LOUSILENE COUTO DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUCIANA NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	3481,92	1392,768
LUCIANE DO NASCIMENTO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUCIDAY DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
LUCILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
LUCILENE PEREIRA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1457,76	583,104
LUCIMARA DE BARROS RODRIGUES LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
LUCINEIA MIATELLO BOSELLI LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
LUIS ANDRE DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUIS RAFAEL GOMES FONSECA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2153,34	861,336
LUISA CORREA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	3094,27	1237,708
LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
LUIZ ORLEI AGUIAR	MOTORISTA(P/G)	2239,41	895,764
LUZIA SILVA DA PENHA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
LUZINEI RAMOS DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
MARCELO MARTOS DE MORAES	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624
MARCIANO BISPO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1531,32	612,528
MARCILIANA DE PAULA ALVARENGA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
MARCONDES DE LUQUE FRANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1853,4	741,36
MARCOS CEBALHO QUEIROZ	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
MARCOS FERNANDO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1531,32	612,528
MARGARIDA BASILIO LIANDRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
MARIA ALBINA DE ARAUJO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 08)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2815,88	1126,352
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
MARIA AUXILIADORA DA CHAGA PINHEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
MARIA CRISTINA FREITAS GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3147,15	1258,86
MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEDROSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2326,26	930,504
MARIA DO CARMO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332
MARIA DOS SANTOS NOBRE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA ELZA DE MORAES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA JOSE COELHO PARE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA JOSE RAMOS BRETAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA NADIR FONTES RODRIGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
MARIA SOCORRO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
MARILENE ASSUNCAO ARAUJO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
MARILZA RIBEIRO DE AGUIAR	RECEPCIONISTA(P/G)	3021,36	1208,544
MARINALVA LEITE DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
MARIO NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	3147,15	1258,86
MARIVALDA MONTEIRO DE CARVALHO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
MARLEI DIAS DE CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3147,15	1258,86
MARLI ESTELA ARRUDA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
MARLY CAMPOS DA SILVA FRANCA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1391,56	556,624
MARQUESONGLEY PEREIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1895,13	758,052
MICHELI ALVES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1722,99	689,196
MIGUELINA DE SOUZA BENEVIDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
MILTON FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2239,41	895,764
MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
MIRTES EDENIA DO PRADO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1391,56	556,624
NADIR MOREIRA DOS REIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
NAIR SATIRA RODRIGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
NEDER MACIEL VILLAS BOAS	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1457,76	583,104
NEIDE DA GAMA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1981,2	792,48
NEUZITA SOARES DE MELO OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2703,33	1081,332



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 09)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1450,8	580,32
NILMA REGINA MARTINS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2590,78	1036,312
NILSON MARCELINO LOPES	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2895,57	1158,228
NILZA DOMINGAS OLIVEIRA DE MORAES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1391,56	556,624
ODENIR CARVALHO DE ASSUNCAO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2067,27	826,908
ODENIR JESUS DE PAULA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2392,41	956,964
OLINDA APARECIDA DE CAMARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2815,88	1126,352
OLINDA DE SOUZA PADILHA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
OSMAIR LAURINDO DE ARAUJO*	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	3147,15	1258,86
OTAVIO ESTEVAO VIANA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2643,99	1057,596
PAULO DA CHAGA OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2703,33	1081,332
PAULO SANTANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1656,36	662,544
RAPHAEL NOGUEIRA GALVAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2707,77	1083,108
RAQUEL SOUSA PAULA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
REGILANE ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
REGINA CELIA LEITE AIRES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
RENATO SEBASTIAO DE SOUZA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
RICARDO DE SOUZA BENEVIDES	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
ROBERTA NUNES FEDOR	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2067,27	826,908
ROBSON ANDRE MORALES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2836,6	1134,64
RONELIA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2239,41	895,764
RONY OLIVEIRA QUEROZ	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	1636,92	654,768
ROSA MACEDO DE SOUZA NETO.	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2239,41	895,764
ROSALVO VITARAVI PARAISO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	3147,15	1258,86
ROSANA DA SILVA FREIRE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2153,34	861,336
ROSANGELA DA GUIA LEMES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1895,13	758,052
ROSANGELA FRANCISCO CACHUI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
ROSELI COSTA CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2895,57	1158,228
ROSIELI LACERDA CINTRA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3147,15	1258,86
ROSIMEIRE RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3147,15	1258,86
ROZINEI CUIABANO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
RUBENS DANCIGUER BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2769,78	1107,912
SEBASTIAO NATALICIO LAIA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1809,06	723,624



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 010)

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2022.

SIDNEI BENACCHIO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
SIDNEI SANTOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1981,2	792,48
SIMONE CARDOSO DE MELLO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2365,68	946,272
SIMONE PEREIRA DUTTON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	1933,92	773,568
THAIS CRISTINÁ DE ALMEIDA BELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2143,85	857,54
VALDEMAR ALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2815,88	1126,352
VALDENICE TORRES DA CUNHA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
VANDERSON CEBALHO BARBOZA	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2392,41	956,964
VANIA DA COSTA MAGALHAES *	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2928,43	1171,372
VANIA DA SILVA LARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	2815,88	1126,352
VANICE FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
VANILZA MENDES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
VANUZIA OLIVEIRA DE SOUZA FARIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2643,99	1057,596
VERA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2478,23	991,292
VERGILIO LEMES DA SILVA FILHO	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2815,88	1126,352
VICENTINA MARIA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	3272,94	1309,176
VILMA DA SILVA DIAS SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2478,23	991,292
VILMA ROSA SALES DE AGUILAR	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	3021,36	1208,544
WAILTON ROBERT NERES DA ROSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	2450,11	980,044
WANDERSON DE PINHO JARA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	1895,13	758,052
WELITON APARECIDO DE MORAIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	1809,06	723,624
WESLEY ALENCAR DE FREITAS	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2140,58	856,232
WILMA DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	2769,78	1107,912
WORLEY BATISTA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL	2478,23	991,292
ZENILDO PINTO DE ARRUDA	ELETRICISTA DE AUTOMOVEI(P/G)	3021,36	1208,544
TOTAL MENSAL		R\$ 540.901,74	R\$ 216.361,096

TOTAL ANUAL	R\$ 2.812.694,248
-------------	-------------------



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

Portaria nº 499 de 28 de julho de 2022 (fl. nº 01)

Cáceres-MT, 23 de novembro de 2022.

"Minuta" de Lei Complementar nº 00 de 00 de novembro de 2022.

Regulamenta o Adicional de Capacitação aos Profissionais da Educação Básica Municipal capacitados pelo Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público - Profucionário e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída o adicional de Capacitação aos Profissionais da Educação Básica Municipal aos servidores capacitados pelos Programas de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Sistemas de Ensino Público (PROFUNCIONÁRIO), em conformidade com o estabelecido em Lei.

Art. 2º O adicional de Capacitação aos profissionais da Educação Básica municipal a que se refere o Art. 1, desta Lei, será devida aos profissionais da Educação da Básica, vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres - MT, que atendam os seguintes requisitos:

- I. ter concluído o curso de formação profissional dos trabalhadores da Educação, com uma das seguintes habilitações:
 - a. Técnico em Secretaria Escolar;
 - b. Técnico em Nutrição Escolar;
 - c. Técnico em Multimeio Didático;
 - d. Técnico em Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II. estar lotado em escolas da rede municipal de ensino e no efetivo exercício da função compatível com a formação profissional e sua habilitação.



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

III. e ou estar lotado sob vinculação da Secretaria Municipal de Educação desenvolvendo ações compatíveis a sua formação profissional e na sua habilitação.

Art. 3º da definição do percentual a que se refere sobre o reconhecimento no Art. 1º no caso de servidores que tenham comprovadamente concluído o curso profissionalizante denominado "PROFUNCIONÁRIO", o valor do adicional, será calculado sobre o salário base no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º O servidor fará jus ao adicional enquanto estiver realizando atividades relacionadas à Educação Básica, suspendendo-se quando estiver desenvolvendo atividades distintas.

Art. 5º Do recebimento deste adicional de capacitação Profuncionário dar-se-á a partir da solicitação via requerimento ao RH da Secretária Municipal de Educação - SME, acompanhado do certificado de conclusão do Curso Técnico do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, e, é condição indispensável ao recebimento do benefício que o servidor esteja vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SME e nos respectivos cargos e funções a que se refere a formação.

Art. 6º Os servidores em condição de Readaptação provisória e/ou definitiva uma vez redistribuído em função a que se destina a política do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público - PROFUNCIONÁRIO, poderá requerer o adicional mediante avaliação do RH e do autorizo do (a) secretário (a) municipal de educação, amparado no Art. 5 da Lei nº 47/2003.

Art. 7º O servidor que na data da publicação desta lei, tiver concluído mais de uma formação nas habilitações profissionais técnicas em nível médio oferecidas



Comissão de Estudo visando Regulamentação do Programa de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais de Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público.

pelo Programa PROFUNCIONÁRIO, somente poderá utilizar uma delas para fins de concessão do incentivo financeiro.

Art. 8º Não será concedido o adicional de Capacitação:

- I. ao servidor em estágio probatório, devendo ser requerido quando da efetiva estabilidade;
- II. ao servidor que ocupa cargo comissionado, podendo o adicional ser requerido quando do retorno à função/cargo de carreira e ou ainda o mesmo poderá optar por qual dos incentivos deseja receber "comissionado e ou adicional de capacitação PROFUNCIONARIO";

Art. 9º Somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciado pelo Programa Federal PROFUNCIONARIO, na forma da legislação específica.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação do Adicional de Capacitação aos Profissionais da Educação Básica Municipal criada por esta lei serão arcadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O adicional de capacitação PROFUNCIONÁRIO a que se refere será concedida mediante Portaria expedido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições contrárias

Cáceres - MT, 23, de novembro de 2022.

Antonia Eliene Liberato da Silva
Prefeita Municipal de Cáceres - MT

Protocolo 1- 392/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 10/04/2023 às 00:33:11

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 245/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 43/2023, de autoria dos Vereadores Cézare Pastorello e Mazeih.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO